



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

### CERTIDÃO Nº 459/2019

---- Mário Filipe Soares Rodrigues, Presidente da Assembleia Municipal, certifica para fins oficiais, o teor da deliberação tomada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada no dia vinte e cinco de novembro de dois mil e dezanove. -----

---- **Aprovado por unanimidade** o Imposto Municipal sobre Imóveis para o Ano de 2020, de acordo com o disposto nas als. c) e d) do n.º 1 do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12/09 – **Taxa de IMI para vigorar no ano de 2020, a fixar em 0,30%, nos termos da alínea c), do nº 1, do art.º 112º do CIMI.** -----

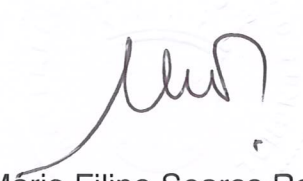
---- A Assembleia Municipal teve presente e aprovou por unanimidade com quarenta e três votos a favor sendo dezanove votos do GMC, dezassete votos do PPD/PSD, três votos do CDS-PP, um voto do PCP/PEV-CDU, um voto do PTP, um voto do Deputado Independente e um voto do JPP. -----

---- Foi aprovada a ata em minuta na parte respeitante a esta deliberação para produzir efeitos imediatos. -----

---- E é quanto me cumpre certificar. -----

Funchal, 03 de dezembro de 2019 -----

O Presidente da Assembleia Municipal



Mário Filipe Soares Rodrigues



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

### CERTIDÃO Nº 460/2019

---- Mário Filipe Soares Rodrigues, Presidente da Assembleia Municipal, certifica para fins oficiais, o teor da deliberação tomada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada no dia vinte e cinco de novembro de dois mil e dezanove. -----

---- **Não aprovado** o Imposto Municipal sobre Imóveis para o Ano de 2020, de acordo com o disposto nas als. c) e d) do n.º 1 do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12/09 – **Majoração nas taxas em 30% para prédios urbanos degradados, nos termos do nº 8, do art.º 112º do CIMI.** -----

---- A Assembleia Municipal teve presente e não aprovou com vinte e dois votos contra sendo dezassete votos do PPD/PSD, três votos do CDS-PP, um voto do PTP, um voto do Deputado Independente e vinte e um votos a favor sendo dezanove votos do GMC, um voto do PCP/PEV-CDU e um voto do JPP. -----

---- Foi aprovada a ata em minuta na parte respeitante a esta deliberação para produzir efeitos imediatos. -----

---- E é quanto me cumpre certificar. -----

Funchal, 03 de dezembro de 2019 -----

O Presidente da Assembleia Municipal

Mário Filipe Soares Rodrigues

Exmo Sr Presidente da Mesa Assembleia Municipal do Funchal

O Grupo Municipal do PSD, vem requerer a V. Exa. que submeta a votação da Assembleia, a divisão do ponto 3 da Ordem da trabalhos, nos seguintes termos:

O ponto constante da Ordem de Trabalhos, prevê a apreciação e votação do IMI para o ano de 2020, nos termos das alíneas c) e d) do art. 25º da Lei 75/2013, de 12/09.

Contudo, a votação incide sobre 2 medidas em concreto:

- 1) A taxa de IMI para vigorar no ano de 2020, a fixar em 0,30%.
- 2) A majoração nas taxas em 30% para prédios degradados.

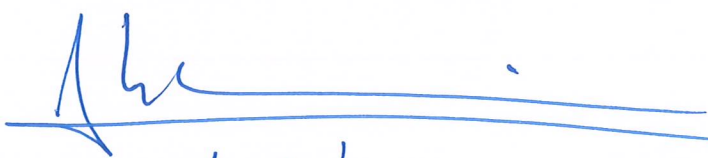
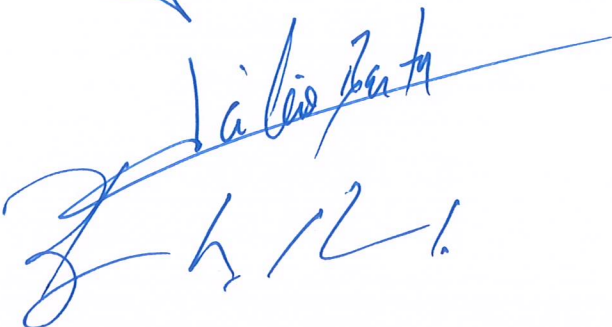
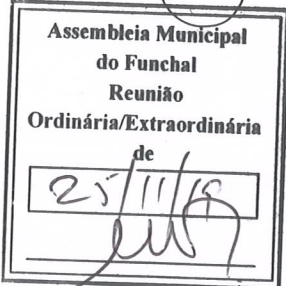
Neste particular, estas duas medidas têm um fundamento legal distinto e são igualmente distintas nas suas consequências, devendo ser separadas na sua votação.


Seguindo o mesmo critério da votação do ponto 4 da Ordem de Trabalhos, que incide sobre a redução de IMI para Prédios de Sujeitos Passivos com Dependentes a Cargo para o ano 2020, e que vai a votação em separado.

Pelo exposto, Requer-se a V. Exa. que seja submetida à votação desta Assembleia o vertido neste requerimento, para que as 2 medidas constantes do ponto 3 da Ordem trabalhos sejam votadas em separado.

Funchal, 25 de novembro de 2019

O Grupo Municipal do PSD,

aprovado com 23 votos a favor, do PSD, EDS, Ind.  
JPP e RTP. Abstenções da CDU. Votos contra  
do GME.   
25/11/19



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
LOJA DO MUNICIPE

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Municipal do  
Funchal  
Praça do Município  
**9004-512 FUNCHAL**

MUNICIPIO DO FUNCHAL



SAIDA  
S2019000016076

DATA REG.  
2019- 10- 29

LIVRO Nº 10

Assunto: Pacote Fiscal 2020 – Imposto municipal sobre imóveis (IMI)

A fim de ser submetida à aprovação do órgão deliberativo de que V Exa é mui digno Presidente, junto envio a proposta acima citada, bem como a certidão da deliberação tomada pela Câmara na sua reunião ordinária de 24 do corrente.

Com os melhores cumprimentos.

Presidente da Câmara

Miguel Silva Gouveia

CP/FG



MUNICÍPIO DO FUNCHAL  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
LOJA DO MUNICIPE

CERTIDÃO Nº 380/2019

-----Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe da Divisão – Loja do Município, da  
Câmara Municipal do Funchal.-----

-----Certifica que, na reunião ordinária da Câmara Municipal do Funchal realizada  
em vinte e quatro de outubro de dois mil e dezanove, foi aprovada com a abstenção do  
PSD a proposta de deliberação apensa relativa ao “Pacote Fiscal 2020 – Imposto  
Municipal sobre Imoveis (IMI).”-----

-----E é quanto me cumpre certificar.-----

-----Loja do Município, Câmara Municipal do Funchal, aos vinte e oito de outubro  
de dois mil e dezanove.-----

A Chefe de Divisão

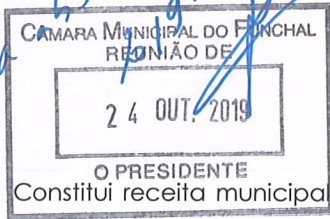
Catarina Isabel Sousa Pereira



*Aprovado com o hist-gos do PSD  
21.10.2019*

*Ayuda  
21.10.21*

MUNICÍPIO DO FUNCHAL



**PACOTE FISCAL 2020**  
**IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)**

O PRESIDENTE Constituiu receita municipal, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 14º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, a produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI). De acordo com o disposto no artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, na atual redação, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos Municípios onde os mesmos se localizem.

A conjugação do n.º 5, com a alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (na atual redação), confere aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, a competência para fixar a taxa de imposto, respeitando o intervalo de 0,3% a 0,45% para os prédios urbanos.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea ao abrigo das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 artigo 33.º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, submeter a aprovação da Assembleia Municipal o seguinte:

- 1 - A taxa de IMI para vigorar no Município do Funchal no ano 2020 é de 0,30%, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 112.º do CIMI;
- 2 - As taxas serão majoradas em 30% para os prédios urbanos degradados, nos termos do n.º 8, do art.º 112.º do CIMI.

O Presidente (1)

Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia

(1) No uso da competência que lhe advém da delegação de competências da Câmara municipal do Funchal no seu presidente, constantes do Edital nº 249/2019, de 3 de junho de 2019. O edital foi afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, na edição de 4 de junho de 2019. O referido Despacho poderá igualmente ser consultado no sítio oficial da Câmara Municipal do Funchal em <http://www.portalcmmf.cm-funchal.pt/pi/>.